



TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ocorrendo a necessidade de “Contratação de atração musical denominada banda “DIOLIVER E BANDA” para realização de show no evento “CARNAVAL 2026 do município de Brasília de Minas/MG, que acontecerá no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026”, conforme planilha de valores especificados abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	1,0000	CACHÊ	Apresentação Artística (Show musical) DIOLIVER E BANDA no evento “CARNAVAL 2026” do município de Brasília de Minas/MG. - Data de apresentação: 13/02/2026; - Duração mínima do Show: 02h00min. - Horário de Início: 23:00h - No valor total estará incluso todas as despesas com: transportes aéreo e terrestre de toda equipe de produção e integrantes da banda de ida e volta (transporte com carros executivos e vans sprinters); Cenário; Despesas de abastecimento de camarins; Diárias de Alimentação e hospedagens; Despesas com todos os encargos fiscais e trabalhistas. - Ficarão por conta do Contratante: palco, sonorização, iluminação, grid, praticáveis, segurança e rider’s, e toda estrutura para apresentação do show.	10.000,00	10.000,00

O valor total da contratação é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, conforme descritivo abaixo, extraído da proposta comercial apresentada:

1. Cachê Artista: R\$ 3.800.00
2. Cachê dos Músicos: R\$ 3.000.00
3. Transporte: R\$ 900.00
4. Impostos: R\$ 1.000.00
5. Hospedagem e Alimentação: R\$ 1.300.00



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Abertura de TERMO DE INEXIGIBILIDADE, nos moldes previstos no inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, cumprindo assim as exigências legais:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Empresa **64251536 DIOGO OLIVEIRA CARDOSO**, cadastrado no CNPJ nº **64.251.536/0001-62**.

Brasília de Minas/MG, 26 de janeiro de 2026.

Cristiane Mendes Ferreira
Agente de Contratação